

# AS LEIS FONÉTICAS NO PENSAMENTO SAUSSURIANO: CONCEITUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA

Camila Pilotto Figueiredo<sup>1</sup>

Universidade Federal de Pelotas, UFPel, Pelotas, RS, Brasil

**Resumo:** O presente artigo objetiva apresentar a conceitualização saussuriana das leis fonéticas, atentando para as críticas realizadas pelo autor e traçando considerações introdutórias acerca de sua relevância. A escolha da temática justifica-se porque, no pensamento saussuriano, trata-se de um tema insuficientemente explorado, apesar de frutífero no que tange à compreensão da relação entre sincronia e diacronia. A metodologia aplicada será de cunho bibliográfico. Primeiramente, contextualizaremos a temática, através de obras de abordagem historiográfica; logo após, partiremos do livro *Curso de Linguística Geral* (Saussure, 2006) e utilizaremos as edições críticas ao CLG de Rudolf Engler (1968) e de Tullio de Mauro (1967), o *Premier Cours de Linguistique Générale* (1996), o *Deuxième Cours de Linguistique Générale* (1997) e os *Escritos de Linguística Geral* (2004). Concluiremos o artigo afirmando que, apesar de Saussure negar às leis fonéticas o *status* de leis, elas são fundamentais para a renovação da língua.

**Palavras-chave:** Leis fonéticas; Leis sincrônicas; *Curso de Linguística Geral*.

**Title:** The phonetic laws in saussurean thought: conceptualization and relevance

**Abstract:** This article aims to present the Saussurian conceptualization of phonetic laws, paying attention to the criticisms made by the author and outlining introductory considerations about its relevance. The choice of the theme is justified because, in saussurean thought, this is an insufficiently explored subject, despite being fruitful to understand the relationship between synchrony and diachrony. The methodology applied will be bibliographical. First, we will contextualize the theme using works of the historiographical approach. Then, we will start from the book *Curso de Linguística Geral* (Saussure, 2006) and use the critical editions of the CLG by Rudolf Engler (1968) and Tullio de Mauro (1967), the *Premier Cours de Linguistique Générale* (1996), the *Deuxième Cours de Linguistique Générale* (1997) and the *Writings of General Linguistics* (2004). We will conclude the article by stating that, despite Saussure's denial of the *status* of laws to phonetic laws, they are fundamental for language renewal.

**Keywords:** Phonetic laws; Synchronic laws; *Course in general linguistics*.

<sup>1</sup> Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3080-9367>. E-mail: [figueiredo.camilapilotto@gmail.com](mailto:figueiredo.camilapilotto@gmail.com).

## Introdução

O conceito de leis fonéticas data do início do século XIX, sendo elaborado pelos comparatistas no interior de suas pesquisas sobre as línguas indo-europeias. Assim sendo, o que se entende por leis fonéticas ao longo do século XIX possui diversas formulações. Todavia, tal noção será radicalizada e colocada no centro do debate linguístico com a escola neogramática. A denominada “querela das leis fonéticas” por eles iniciada expressa a crise de fundamentos pela qual passa a linguística ao longo do século XIX, explicitando a necessidade do debate sobre o que é a língua e em que consiste seu objeto (Auroux, 2000).

A noção de leis fonéticas dos neogramáticos será largamente criticada pelos linguistas da época, estando Saussure incluso dentre os linguistas que a rejeitam por discordar de que ela tenha os critérios necessários para ser compreendida como lei. Não obstante, ao longo do *Curso de Linguística Geral* (Saussure, 2006), as leis fonéticas são presentes e recorrentes, sendo, em conjunto com o princípio da analogia, um fator de renovação linguística.

O presente artigo tem por objetivo apresentar a conceitualização saussuriana da noção de lei fonética, atentando para as críticas realizadas pelo autor, além de traçar algumas considerações introdutórias a respeito sua importância. O artigo será organizado em dois momentos. No primeiro, será realizada uma contextualização da temática das leis fonéticas no século XIX; no segundo, será apresentada a perspectiva saussuriana quanto ao *status* de tais leis e introduzida sua reflexão acerca da relevância das leis fonéticas, o que será feito, sobretudo, por meio de sua relação com o princípio da analogia. A justificativa para a abordagem dessa temática deve-se ao fato de que, apesar da importância do tema no século XIX, o qual contrasta com a falta de fontes que investiguem a perspectiva saussuriana no tocante a essa questão, trata-se de um ponto fundamental no que tange à compreensão da relação entre sincronia e diacronia.

A metodologia desta pesquisa será de cunho bibliográfico. Na contextualização da temática serão utilizados artigos e obras pertencentes à perspectiva historiográfica; para a abordagem do ponto de vista saussuriano, partiremos do livro *Curso de Linguística Geral* (CLG) e utilizaremos as edições críticas ao CLG de Rudolf Engler (1968) e de Tullio de Mauro (1967), o *Premier Cours de Linguistique Générale* (1996), o *Deuxième Cours de Linguistique Générale* (1997) e os *Escritos de Linguística Geral* (2004).

## As leis fonéticas no século XIX

A expressão “leis fonéticas”, apesar de remontar fortemente aos neogramáticos, é bastante anterior a eles. Como afirma Caussat (1978), o termo já está presente em Franz Bopp e encontra-se presente nos linguistas histórico-comparatistas. A famosa *Lei de Grimm*, mesmo que não tenha sido assim chamada pelo linguista Jacob Grimm, é considerada a primeira aplicação dessa noção, a qual remete, ainda, ao trabalho dos gramáticos indianos (Caussat, 1978).

Franz Bopp (1862) investiga as leis que regem o organismo das línguas, buscando defini-las. Em sua famosa obra *A comparative grammar of the Sanskrit, Zend, Greek, Latin, Lithuanian, Gothic, German, and Slavonic languages*, uma rápida visita ao prefácio já permite perceber a importância das leis em sua abordagem:

EU CONTEMPLÓ neste trabalho uma descrição da organização comparativa das línguas enumeradas na folha de rosto, compreendendo todas as características de seu relacionamento, e uma investigação sobre suas leis físicas e mecânicas, além da origem das formas que distinguem suas relações gramaticais (Bopp, 1862, p. v, tradução nossa)<sup>2</sup>.

De acordo com Jankowsky (1972), enquanto as denominadas leis físicas, mencionadas por Bopp, são idênticas ao que se entenderá posteriormente como “leis fonéticas”, as leis mecânicas fazem referência à relação entre leis e sílabas. Pode-se dizer, segundo Jankowsky (1972), que Bopp antecipa a ênfase dada pelos neogramáticos às leis fonéticas. Quanto à questão da regularidade dessas leis, o pesquisador explica que Franz Bopp reconhecia a existência de casos em que haveria, nas línguas, mudanças sonoras sem exceção; todavia, considerava que elas se encontravam lado a lado com mudanças que possuíam regularidade ocasional (Jankowsky, 1972).

Mesmo que tais leis sejam de uso corrente e objeto de discussão no século XIX, especialmente a partir de 1850, é através dos neogramáticos que as leis fonéticas tornam-se o centro das discussões epistemológicas, e isso sobretudo devido à radicalidade com que eles as consideram: para os neogramáticos, “[...] o domínio fonético é submetido à legalidade e as leis não possuem exceções” (Caussat, 1978, p. 28, tradução nossa)<sup>3</sup>.

Os neogramáticos apresentam-se como um novo grupo que questiona aspectos metodológicos dos linguistas histórico-comparatistas e, partindo da análise das línguas vivas, investiga os mecanismos das mudanças linguísticas com base nas noções das leis fonéticas e da analogia (Caussat, 1978). A tese fundamental dos neogramáticos sobre as leis fonéticas é expressa por August Leskien:

Todas as mudanças fonéticas em uma mesma comunidade linguística e em um mesmo período seguem-se sem nenhuma exceção, quer dizer, todas as palavras nas quais se encontra um som sob as mesmas condições são afetadas pela mudança (Leskien *apud* Aroux, 2000, p. 414, tradução nossa)<sup>4</sup>.

Aroux (2000) explica que essa afirmação de Leskien toca na questão da definição do que é uma lei. De fato, uma das características das leis naturais mais levada em consideração pelos linguistas é a ausência de exceções. O filósofo e psicólogo Wilhelm Wundt é um exemplo

---

<sup>2</sup> Original: *I CONTEMPLATE in this work a description of the comparative organization of the languages enumerated in the title page, comprehending all the features of their relationship, and an inquiry into their physical and mechanical laws, and the origin of the forms which distinguish their grammatical relations.*

<sup>3</sup> Original: [...] *le domaine phonétique est soumis à la légalité et les lois y sont sans exception.*

<sup>4</sup> Original: *Tous les changements phonétiques dans une même communauté linguistique et dans une même période se poursuivent sans aucune exception, c'est à dire tous les mots dans lesquels on trouve le son sous les mêmes conditions sont affectés par le changement.*

de intelectual que considerava fundamental, para uma lei linguística poder ser entendida como tal, que ela se estendesse a todos os casos, sem exceções (Auroux, 2000).

A busca por leis dessa natureza reflete a preocupação de estabelecimento da linguística enquanto ciência e o apoio da linguística em modelos advindos das ciências naturais, considerados necessários para alcançar o *status* de ciência. Auroux (2000) deixa clara a implicação da busca de tais modelos para a linguística: “Como concordamos em reconhecer a existência de leis naturais na física e na química, o que está em questão é a identidade de essência entre as leis naturais e as leis fonéticas. Poderia a linguística ser uma ciência natural?” (Auroux, 2000, p. 414, tradução nossa)<sup>5</sup>.

Apesar de buscar descrever as mudanças fonéticas em termos de leis sem exceções, os neogramáticos concebiam a linguística como uma ciência histórica, não como uma ciência natural. De fato, afirma-se inclusive que os neogramáticos, ao declararem que as leis fonéticas funcionam de modo mecânico, opõem-se à noção de língua como possuindo um funcionamento orgânico, tal como defendido por Schleicher (Morpurgo Davies, 1998). Quanto a seu caráter histórico, Hermann Paul explica que elas expressam “a uniformidade reinante no interior de um grupo de certos fenômenos históricos” (Paul, 1880 *apud* Caussat, 1978, p. 33, tradução nossa)<sup>6</sup>.

As leis fonéticas, como datam do início do século XIX, possuem diversas formulações (Auroux, 2000). Nos estudos neogramáticos, podemos tomá-las, por exemplo, da seguinte forma: “Em alto alemão antigo, *ai* se transforma em *ei* e *au* em *ou*” (Delbrück *apud* Caussat, 1978, p. 28, tradução nossa)<sup>7</sup>. Outras formulações de leis fonéticas possíveis, atestadas por Auroux, (2000) são:

- a) O som x se torna o som y.
- a') Necessariamente o som x se torna o som y.
- b) O som x da língua L<sub>1</sub> se torna o som y da língua L<sub>2</sub>.
- b') Na língua L<sub>1</sub> o som x se torna o som y.
- c) O som x nas palavras seguintes (lista de palavras) de L<sub>1</sub>, se torna o som y nas palavras seguintes de L<sub>2</sub>.
- c') na língua L<sub>1</sub>, o som x das palavras seguintes (lista de palavras) de L<sub>1</sub> se torna o som y das palavras seguintes (Auroux, 2000, p. 415, tradução nossa)<sup>8</sup>.

Caussat (1978) explica ainda que as línguas, para os neogramáticos, mudam de modo inconsciente, sem finalidade e mecanicamente. Em outras palavras, elas não obedecem a um

---

<sup>5</sup> Original: *Comme on s'accorde pour reconnaître l'existence de lois naturelles que décrivent la physique et la chimie, ce qui est en question, c'est l'identité d'essence entre les lois naturelles et les lois phonétiques. La linguistique serait-elle une science naturelle?*

<sup>6</sup> Original: [...] elle [la loi phonétique] constate seulement l'uniformité régnante à l'intérieur d'un groupe de certains phénomènes historiques.

<sup>7</sup> Original: *En ancien haut allemand, "ai" se change en "ei" et "au" en "ou".*

<sup>8</sup> Original: a) *le son x devient le son y a') nécessairement le son x devient le son y b) le son x de la langue L<sub>1</sub> devient le son y de la langue L<sub>2</sub> b') dans la langue L<sub>1</sub>, le son x devient le son y c) le son x dans les mots suivants (liste) de L<sub>1</sub> devient le son y dans les mots suivants de L<sub>2</sub> c') dans la langue L<sub>1</sub>, le son x des mots suivants (liste) devient le son y des mots suivants (liste).*

padrão interno pré-concebido que esteja inscrito teleologicamente na natureza da linguagem, como era o caso das leis fonéticas, pela perspectiva organicista de Schleicher.

É importante mencionar que, conjuntamente às leis fonéticas sem exceções, opera o princípio da analogia. Como menciona Aurox (1979), a mudança linguística por analogia, no pensamento neogramático, era utilizada para justificar as exceções atribuídas às leis fonéticas. Caussat (1978) afirma que se tratava da possibilidade de explicar racionalmente a exceção, questionando se não se está diante de uma lei diferente, que interfira na lei anterior. Para o autor, a analogia reproduziria poderes inversos aos das leis fonéticas, pois, enquanto as leis fonéticas seriam mecânicas, inconscientes, materiais e internas, as analógicas seriam psicológicas, atuando no plano gramatical, conscientes, formais e externas (Caussat, 1978).

A concepção de lei dos neogramáticos era compreendida como limitada com relação ao que se entendia, nesse período, por essa palavra. Sievers, ao criticar as leis fonéticas, deixa claro o que se esperaria de uma verdadeira lei: “O termo lei fonética não deve ser entendido no sentido em que falamos de leis naturais. Ele não expressa a ideia de que sob certas condições dadas, uma certa sequência deve ocorrer necessariamente e em todos os lugares” (Sievers, 1893 *apud* Caussat, 1978, p. 33, tradução nossa)<sup>9</sup>.

Entendemos que o que está por trás da citação do autor é que, embora se defenda que as leis fonéticas ocorram necessariamente, elas não ocorrem *sob condições dadas*; esse ponto é fundamental porque o estabelecimento da condicionalidade é o que permitiria às leis prever mudanças linguísticas. Desse modo, elas apenas descrevem uma mudança ocorrida num dado tempo passado (pontual, datado) e num determinado lugar (em um dialeto situado), não sendo aplicáveis às línguas em geral.

Segundo Aurox (2000), no último terço do século XIX, tornou-se corrente afirmar que as leis fonéticas seriam apenas empíricas, não sendo verdadeiras leis. Ainda, o autor afirma que, apesar de os linguistas aceitarem a existência de leis em linguística, “de um certo modo, ninguém vê, nas leis fonéticas, leis num sentido próprio” (Aurox, 2000, p. 419). De fato, em geral afirma-se que a querela das leis fonéticas possuía uma motivação institucional, no sentido de ter sido utilizada para instituir o pensamento neogramático como escola e construir sua reputação; todavia, nas pesquisas individuais dos linguistas, tal discussão careceria de real importância (Aurox, 2000).

Aurox (2000) afirma que o grande mérito dos neogramáticos foi colocar a linguística no terreno da discussão sobre o que de fato é a língua. Ao colocar a linguística como uma ciência histórica, mas buscar tratar suas mudanças em termos de leis, abre-se espaço para questionar se é possível haver leis em linguística e de que natureza elas são, o que implica pensar se a linguística é uma ciência histórica, natural ou ainda alguma outra coisa.

---

<sup>9</sup> Original: *Le terme de loi phonétique ne doit pas être entendu au sens où on parle de lois naturelles. Il n'exprime pas l'idée que sous certaines conditions données une certaine suite doive nécessairement et partout se produire.*

## As leis fonéticas pela perspectiva saussuriana

As leis fonéticas estão presentes de modo disperso ao longo de todo o CLG. Exemplos de leis fonéticas concentram-se na seção dedicada à linguística diacrônica, mas existe também uma reflexão epistemológica acerca do tema, a qual se encontra na “Primeira Parte” da obra, mais especificamente no capítulo III, § 6º, intitulado “Lei sincrônica e lei diacrônica”.

Nesse capítulo e no seguinte, investiga-se a possibilidade de considerar a linguística como uma ciência das leis. Primeiramente, questiona-se se poderíamos falar de regras próximas ao que se entende como leis sociais, ou seja, leis análogas àquelas que regem as coletividades. Afirma-se que as leis sociais possuem dois critérios que necessitam ser avaliados conjuntamente: são imperativas e são gerais. Leis imperativas são aquelas que se impõem a todos os casos, enquanto leis gerais estendem-se a todos eles, sendo as leis sociais sempre relativas a limites de espaço e de tempo (Saussure, 2006).

São apresentados como leis diacrônicas os seguintes exemplos:

1. As sonoras aspiradas do indo-europeu se tornaram surdas aspiradas: *\*dhumos* → *thumós*, "sopro de vida"; *\*bhero* → *phero*, "levo", etc.
4. O *s* inicial antes de vogal se transformou em *h* (espírito rude): *\*septm* (latim *septem*) → *heptá*.
5. O *m* final se transformou em *n*: *\*jugom* → *zugōn* (cf. latim *jugum*).
6. As oclusivas finais caíram: *\*gunaik* → *gúnai*; *\*epheret* → *éphere*; *\*epheront* → *épheron* (Saussure, 2006, p. 108).

Percebe-se que os exemplos expressam mudanças do indo-europeu para o grego. Uma breve análise dos exemplos de leis diacrônicas deixa claro que elas descrevem transformações que ocorrem em uma língua de um momento a outro na sua história. Mesmo que, nesse caso, descreva-se as mudanças ocorridas como sendo relativas a dois idiomas diferentes, a perspectiva saussuriana, continuísta, leva a entender que, na verdade, trata-se da mesma língua, a qual, ao longo dos séculos, modifica-se a ponto de ser entendida como outra pelos linguistas descontinuístas. Nesse momento, é importante indagarmos de que tipos de transformações estamos falando, mais especificamente.

Levantamos essa questão porque, no CLG, o termo “lei diacrônica” parece referir-se principalmente a transformações fonéticas, descritas, nesse caso, como leis fonéticas, mas também parece englobar fatos semânticos, transformações sintáticas e morfológicas. Dizemos isso com base no fato de que, no subtítulo “Lei sincrônica e lei diacrônica”, logo após o primeiro parágrafo de exposição das leis diacrônicas, seguem-se três parágrafos tratando, respectivamente, de mudanças linguísticas concernentes às três ordens mencionadas. Isso significaria que, na verdade, as leis fonéticas estariam contidas na noção de lei diacrônica.

Uma perspectiva diferente apresenta-se quando analisamos o caderno de Charles Patois referente ao segundo curso (1997), em que são abordadas as leis diacrônicas; ali, deparamo-nos de modo direto com as leis diacrônicas identificadas às leis fonéticas. Assim, na seção intitulada “Caráter das leis sincrônicas e diacrônicas” (Saussure, 1997, p. 140,

tradução nossa)<sup>10</sup>, após abordar as leis sincrônicas, encontramos o momento de caracterização das leis diacrônicas do seguinte modo: “2) A lei fonética, <que é evento>, diacrônico. Aqui a lei tem evidentemente um caráter imperativo. [...] Se a **lei sincrônica** é o que exprime uma ordem estabelecida, no caso da **lei fonética**, o termo lei é duvidoso nesse sentido” (Saussure, 1997, p. 140, grifo nosso, tradução nossa)<sup>11</sup>. Percebe-se a força de identificação entre os termos analisados nessa passagem justamente pela substituição do par “lei sincrônica-lei diacrônica” pela dupla “lei sincrônica-lei fonética”.

Tal diferença na concepção do que seja uma lei diacrônica é, de fato, resultado de uma intervenção realizada pelos editores quando elaboraram o CLG. Acerca desse ponto, Tullio de Mauro é incisivo:

(193) O parágrafo 3 do CLG 131 foi notavelmente reformulado entre a edição de 1916 e a de 1922; sinal de certo desconforto por parte dos editores que manipularam profundamente esta parte das notas: nas páginas seguintes (132-134) toda a apresentação (fatos semânticos, transformações sintáticas e morfológicas, alterações fonéticas) é dos editores (S. M. 116) (De Mauro, 1967, p. 456, tradução nossa)<sup>12</sup>.

Independentemente da diferença de sentido nesse aspecto, o essencial no que tange à diacronia permanece o mesmo nas duas fontes: seu caráter imperativo. Tendo em vista que nosso enfoque aqui é a noção de lei fonética, consideremos as características das leis diacrônicas, no CLG, em sua identificação exclusiva às leis fonéticas.

Através do CLG, fica claro que as leis diacrônicas versam sobre fonemas que se sucedem no tempo, o que significa que elas não podem coexistir regularmente em um estado sincrônico. Aliás, uma lei diacrônica só pode ser estabelecida enquanto tal a partir do momento em que ocorreu, ou seja, ela expressa um evento, descreve uma mudança que é sempre passada. A constatação da mudança ocorrida não é percebida pelo sujeito falante, para quem só existe o estado sincrônico, mas pelo linguista. Assim sendo, as leis diacrônicas são formulações de mudanças que ocorrem entre fonemas em dois estados de língua pontuais no tempo, cabendo ao linguista a constatação da mudança ocorrida e sua formulação em lei.

No que tange ao caráter imperativo da lei diacrônica, este se estabelece pelo fato de que, em um determinado contexto histórico e geográfico, todos os fonemas de uma palavra obedeceram à mesma regra de mudança:

---

<sup>10</sup> Original: *Caractères des lois synchroniques et diachroniques.*

<sup>11</sup> Original: *2) La loi phonétique, <qui est de l'événement,> diachronique. Ici la loi a évidemment un caractère impératif. [...] Si la loi synchronique est ce qui exprime un ordre établi, pour la loi phonétique ce terme de loi est douteux dans ce sens.*

<sup>12</sup> Original: *(193) L'alinéa 3 du C. L. G. 131 est notablement remanié entre L'édition de 1916 et celle de 1922; signe d'un certain malaise des éditeurs qui ont profondément manipulé cette partie des notes: dans les pages suivantes (132-134) • toute la démonstration (faits sémantiques, transformations syntaxiques et morphologiques, changements phonétiques) est des éditeurs (S. M. 116).*

[...] a um dado momento, numa dada região, todas as palavras que apresentam uma mesma particularidade fônica são atingidas pela mesma transformação; assim, a lei 1 da página 108 (\**dhumos* → grego *thumós*) abrange todas as palavras gregas que tinham uma sonora aspirada (Saussure, 2006, p. 110).

Assim, para entendermos essa mudança como uma lei, deve ser o caso em que tal mudança impõe-se a todos os casos.

Quanto à generalidade, esta é uma característica que falta às leis diacrônicas, no sentido de que, nesse contexto do CLG, ela significa regularidade. Nas notas dos alunos, a palavra “geral” nem sequer aparece nesse contexto: no caderno de Constantin, por exemplo, encontra-se que “a noção de lei implica regularidade” (Saussure, 1968, p.213, tradução nossa)<sup>13</sup>. Assim, quando aparece com o sentido de regularidade trata-se, na verdade, da característica atribuída às leis sincrônicas. Na referida obra, elas são compreendidas como gerais à medida que são “simples expressão de uma ordem vigente”, ou seja, descrevem um estado de coisas que ocorre correntemente, durante certo estado da língua (Saussure, 2006, p. 109). À medida que as leis diacrônicas descrevem mudanças pontuais, não podem ser ditas regulares.

É importante notar que, pelo CLG, nem as leis sincrônicas nem as diacrônicas podem ser compreendidas verdadeiramente como leis:

Em resumo: os fatos sincrônicos, quaisquer que sejam, apresentam uma certa regularidade mas não têm nenhum caráter imperativo; os fatos diacrônicos, ao contrário, se impõem à língua, mas nada mais têm de geral.

Numa palavra, e é onde queríamos chegar - nem uns nem outros são regidos por leis no sentido definido mais acima, e se, apesar disso, se quiser falar de leis linguísticas, esse termo abrangerá significações inteiramente diferentes, conforme seja aplicado a coisas de uma ou de outra ordem (Saussure, 2006, p. 111).

Se no CLG (2006) a necessidade de generalidade e imperatividade conjuntas é apontada como necessária para uma lei ser entendida como tal, e nem as leis sincrônicas nem as leis diacrônicas são leis reais, no caderno de Riedlinger, referente ao segundo curso (1997), aparece o entendimento da lei sincrônica como uma verdadeira lei, mas a lei diacrônica permanece sendo compreendida como ilusória. Portanto, os critérios para entendermos o que é uma lei mudam, de modo a termos uma segunda definição do que sejam leis:

Assim a lei sincrônica é <simplesmente> o que expressa uma ordem estabelecida, mas pode-se reconhecer nela o direito de chamar-se lei. (<Fala-se bem de> lei de arranjo! <Nós empregamos frequentemente essa palavra para dizer ordem estabelecida, compreensível>; o caráter imperativo não é indispensável para que se possa falar de lei!). Para as leis fonéticas nós percebemos uma regularidade por ilusão (Saussure, 1997, p. 48, tradução nossa)<sup>14</sup>.

<sup>13</sup> Original: [...] *la notion de loi implique la régularité.*

<sup>14</sup> Original: *Ainsi la loi synchronique c'est <simplement> ce qui exprime un ordre établi, mais on peut lui reconnaître le droit de s'appeler loi. (<On parle bien de> loi d'arrangement ! <Nous employons souvent ce mot pour dire ordre établi, compréhensible;> le caractère impératif n'est pas indispensable pour qu'on puisse parler de loi!). Pour les lois phonétiques nous percevons une régularité par illusion.*

Encontra-se, aqui, como critério suficiente para uma lei ser assim considerada, a regularidade, e descarta-se, aqui, a imperatividade, característica das leis diacrônicas, como necessária para constituir uma lei. Dada a nova reformulação dos critérios para tratarmos de sincronia e diacronia em termos de leis, consideremos os dois aspectos mencionados na passagem acima: primeiramente, a regularidade; em seguida, o abandono do critério de imperatividade.

É justamente pelo fato de expressar uma regularidade durante um período de tempo que se atribui às leis diacrônicas o *status* de lei. A importância da regularidade advém da antiga perspectiva científica, de base aristotélica, de que leis naturais expressariam regularidades constatáveis. Acerca desse ponto, Savaş Kiliç (2006) bem nota que Saussure estaria distanciando-se de uma visão moderna de lei, mais especificamente da concepção de seu contemporâneo Adrien Naville. De qualquer modo, tal importância à regularidade adviria de um ideal de cientificidade que, embora fosse considerado ultrapassado, ainda era fonte de notáveis confusões na modernidade, como atesta o próprio Naville (Kiliç, 2006).

É importante notar que, no CLG (2006), há um momento em que encontramos a característica de regularidade referida à lei diacrônica, o que poderia levar-nos a pensar que, talvez, esta pudesse ser entendida como lei. Todavia, como na citação mais acima realizada, deve-se considerar que, se parece haver alguma regularidade nas leis diacrônicas, trata-se de uma ilusão.

Tal ilusão explica-se pelo fato de que, quando encontramos o emprego do adjetivo “regular” em conexão às leis diacrônicas, percebemos que o termo adquire um sentido diferente daquele relativo às leis sincrônicas. Analisemos a seguinte passagem, presente no capítulo II – “As mudanças fonéticas” –, referente à terceira parte do CLG (2006), a saber, “Linguística Diacrônica”:

[...] a mudança fonética não afeta as palavras, e sim os sons. O que se transforma é um fonema; sucesso isolado, como todos os sucessos diacrônicos, mas que tem por consequência alterar de maneira idêntica todas as palavras em que figure o fonema em questão; é nesse sentido que as mudanças fonéticas são absolutamente regulares (Saussure, 2006, p. 167).

Aqui, percebe-se claramente que se está identificando regularidade com a aplicabilidade das leis a todos os casos em que há uma mudança no fonema. Todavia, a noção de regularidade sincrônica, como vimos, diz respeito à constatação de uma ordem constante durante certo período de tempo em uma língua. Passando, agora, a investigar o abandono da noção da imperatividade das leis fonéticas, notamos que já no CLG (2006) há uma forte indicação do porquê de o caráter imperativo poder ser dispensado:

Mas tal caráter imperativo não basta para que se aplique a noção de lei aos fatos evolutivos; não se fala de lei senão quando um conjunto de fatos obedece à mesma regra, e, malgrado certas aparências contrárias, os acontecimentos diacrônicos têm sempre caráter acidental e particular (Saussure, 2006, p. 109).

Entendemos, por essa passagem, que o caráter imperativo das leis fonéticas tem como consequência ser referente sempre a um fato acidental e particular. Todavia, temos, na referida obra, apenas uma passagem que trata diretamente dessa questão e em que não fica claro o que se está querendo dizer ao caracterizar os eventos diacrônicos como particulares e acidentais.

A pista para compreendermos o caráter particular das leis fonéticas está na citação acima realizada: leis só podem ser ditas de **um conjunto de fatos** que obedecem à mesma regra. No próprio CLG (2006), afirma-se que, independentemente do número de casos em que verificamos uma lei fonética aplicada, os fatos por ela abrangidos são sempre manifestação de **um único** fato particular. Há apenas a aparência de que estamos lidando com uma diversidade de fatos:

Mas nessas mudanças, nós estamos em presença de elementos e não de palavras: um elemento é atingido pelo fenômeno fonético em todas as palavras, etc....: um elemento não pode ser regido por uma lei! É então um contrassenso falar em leis fonéticas, <mas> nós não temos outra palavra (Saussure, 1996, p. 28, tradução nossa)<sup>15</sup>.

Assim, uma lei diacrônica expressa a imperatividade da mudança de um elemento sonoro em todas as palavras. Visto que se trata da mudança de apenas um elemento, mesmo que afete uma grande diversidade de palavras, não é possível formulá-la em termos de lei. Leis expressam sempre generalidades, mas, aqui, estamos no âmbito do particular.

No que tange ao significado de acidental, é necessário trazer à tona uma das noções relacionadas às leis fonéticas: a analogia. Anne-Gaëlle Toutain (2018) expressa bem a relação entre ambas: a autora, analisando a “Segunda conferência na Universidade de Genebra”, destaca que, nessa aula, Saussure define a analogia como um fenômeno psicológico, consciente e dotado de uma finalidade e de um sentido, já que se trata de um fenômeno significativo e sincrônico. De modo oposto, as mudanças fonéticas são fisiológicas e físicas, inconscientes e cegas. Notemos que, nesse caso, o caráter de finalidade da analogia contrasta com o caráter cego das leis fonéticas.

Essa relação exposta anteriormente por Toutain (2018) verifica-se, também, no CLG (2006) quando se questiona se os fatos diacrônicos são iguais aos fatos sincrônicos. Encontramos a negação da possibilidade de tal compreensão com a justificativa de que “estabelecemos que as alterações se produzem fora de toda intenção. Ao contrário, o fato de sincronia é sempre significativo” (Saussure, 2006, p. 101). Em outras palavras, o caráter “acidental” das leis diacrônicas expressa-se pela ausência de finalidade e de sentido, ao passo que a analogia “é um procedimento que supõe análises e combinações, uma atividade inteligente, uma intenção” (Saussure, 2006, p. 207).

---

<sup>15</sup> Original: *Mais dans ces changements, nous sommes en présence d'éléments et non de mots: un élément est atteint par le phénomène phonétique dans tous les mots, etc....: un élément ne peut pas être régi par une loi! C'est donc un contresens de parler de lois phonétiques, <mais> nous n'avons pas d'autre mot.*

Em suma, leis fonéticas não são consideradas verdadeiras leis nem na formulação apresentada no CLG (2006) nem na formulação exposta nas notas de Riedlinger (1997), pois, no caso da primeira, ela falha em obedecer ao critério de regularidade, generalidade, sendo apenas imperativa; e na segunda, que descarta como necessária a característica de imperatividade e preserva apenas a de regularidade, o sentido de regular que poderíamos aplicar às leis diacrônicas não é o mesmo requerido para que ela seja uma lei. Por isso tudo, faz bastante sentido a afirmação de Saussure, nos *Antigos Documentos*, quanto a essas leis: “As leis ‘fonéticas’. Nenhum direito a esse nome” (Saussure, 2004, p. 93). Isso não significa, todavia, que a noção de lei fonética não possua espaço no pensamento saussuriano; ela apenas não deve ser entendida com o *status* de lei.

Apesar de ser fundamental a distinção entre leis sincrônicas e diacrônicas no CLG (2006), essas leis operam em uma relação de dependência, já que uma lei diacrônica, quando se impõe, leva ao desaparecimento de uma lei sincrônica, mas implica o surgimento de outra sincronia. Tal relação entre as duas ordens é fundamental para compreendermos o funcionamento da língua. Analisemos a seguinte passagem:

Essa ordem [sincrônica] é precária < pelo fato de que ela não é imperativa >. Ela existe enquanto é permitido existir. < A lei não defende o estado de coisas contra uma mudança >. No dia em que uma outra lei, que não se produziu, tiver suprimido a quantidade de vogais em grego (se produzido em apóopes [...]), a lei não existirá mais, ela está à mercê de qualquer lei diacrônica que a modificar:



(Saussure, 1968, p. 206, tradução nossa)<sup>16</sup>.

Prestemos atenção na Figura 1 à luz da explicação supracitada: considerando que as setas indicam a imposição da lei diacrônica, que as linhas retas representam o estado sincrônico, descrito mediante a lei sincrônica, e que os elos curvados expressam passagem de uma sincronia a outra, fica claro que sempre o que está envolvido nessa passagem é a lei diacrônica. Todavia, a lei diacrônica só pode existir na medida em que existe uma lei sincrônica em vigor. É por essa razão que encontramos a nota em que é afirmado que as leis sincrônicas “constatam a ordem que as leis de mudança estabeleceram” (Saussure, 1968, p. 206, tradução nossa)<sup>17</sup>. Em outras palavras, o funcionamento da língua, expresso pela continuidade e mutabilidade da língua, pressupõe sincronia e diacronia conjuntamente.

De fato, o capítulo II da Parte III do CLG, “Linguística Diacrônica”, é dedicado a abordar as leis fonéticas, ao passo que, no capítulo III, são apresentadas algumas consequências

<sup>16</sup> Original: *Cet ordre est précaire < par le fait qu'il n'est pas impératif >. Il existe en tant qu'on le laisse exister. < La loi ne défend pas état de choses contre un changement. > Le jour où une autre loi, qui ne s'est produite, aurait supprimé quantité/ de voyelles en grec (s'est produite en apocopes [...]) la loi n'existerait plus, elle est à la merci de toute loi diachronique qui la changera.*

<sup>17</sup> Original: *Elles constatent l'ordre qu'on établi les lois de changement.*

indiretas da evolução fonética, dadas pelas leis fonéticas, sobre o sistema da língua. Dizemos consequências indiretas porque, visto que as leis fonéticas operam nos fonemas e não nas palavras, elas não alteram seu sentido. Há uma bela passagem no caderno de Riedlinger, referente ao segundo curso (1997), em que é feita uma analogia que explica esse ponto abordado:

Somos levados a nos perguntar se todas as palavras colocadas nas mesmas condições são a elas submetidas: são [as leis fonéticas] absolutas, sem exceção? É aqui que julgamos estar o cerne da questão; mas ele não está aí, está na questão das unidades: deve-se concebê-las como aplicáveis a tais <ou tais> unidades ou não? <Não há lei se não se pode indicar uma quantidade de fatos individuais que estão ligados a ela>; <mas> se se vai ao fundo da lei fonética, não se diz que se deva considerar a coisa assim. Nós dizemos: todas as palavras são atingidas; começamos fazendo um exército de palavras, <assumimos> que as palavras são indivíduos <prontos> e dizemos <que> elas são atingidas pela lei. Mas são mesmo as palavras que são essas unidades do fenômeno fonético? <Suponha que uma corda de uma harpa esteja entortada; é claro que toda vez que esta corda é tocada em uma peça, ocorre um erro. Mas podemos dizer que, por exemplo, as notas ré desta peça estão desafinadas segundo uma lei? É um absurdo! Relativamente à oitava não será menos verdadeiro>! Podemos ter uma ideia muito sensível das leis fonéticas <sem ser no papel>. Em uma região, iremos alterá-la: diremos "se fôcher" ao invés de "se fâcher". Trata-se de palavras que são atingidas ou trata-se de <um som> como no exemplo da corda da harpa? (Saussure, 1997, p. 47-48, tradução nossa)<sup>18</sup>.

Nessa passagem, notemos que, para o linguista, a questão sobre as leis fonéticas possuírem ou não exceções não interessa. O questionamento que importa é se as leis fonéticas atingem as palavras ou apenas os sons. Pela analogia, depreende-se que as cordas da harpa são o instrumento externo necessário à execução dos sons. Os sons, por sua vez, são os elementos não significativos produzidos pelo manejo da harpa e, por fim, as notas que compõem a música dizem respeito aos signos, aqui representados pelas palavras. O ponto da analogia é explicar que as leis fonéticas afetam os sons, não as palavras. Se, em uma região, passa-se a dizer *se fôcher* no lugar de *se fâcher*, isso significa que a lei fonética modificou um som dessa palavra e não o signo, pois o sentido continua o mesmo. Assim, as unidades do fenômeno fonético são os sons, sendo apenas eles modificados por elas.

---

<sup>18</sup> Original: *On est amené à se demander si tous les mots placés dans les mêmes conditions les subissent: sont-elles> absolues, sans exception? C'est là qu'on a vu le noeud de la question; mais il n'est pas là, il est dans la question des unités: faut-il les concevoir comme s'appliquant a telles <ou telles> unités ou non? <Il n'y a pas de loi si on ne peut indiquer une quantité de faits individuels qui s'y rattachent;> <mais> si on va au fond de la loi phonétique il n'est pas dit qu'on ait a envisager la chose ainsi. On dit: tous les mots sont frappés; on commence par faire une armée de mots, <on suppose> que les mots sont des individus <tout faits> et on dit <qu'ils sont frappés par la loi. Mais est-ce bien les mots qui sont ces unités du phénomène phonétique? <Supposons qu'une corde d'une harpe soit faussée; il est clair que toutes les fois que dans un morceau on joue de cette corde, il se produit une faute. Mais peut-on dire que par exemple les ré de ce morceau sont faux d'après une loi? C'est absurde! A l'octave ce ne sera déjà plus vrai!> Nous pouvons nous faire une idée très sensible des lois phonétiques <autrement que sur le papier.> Dans une région, on faussera l'a: on dira "se fôcher" pour "se fâcher". Est-ce des mots qui sont frappés ou bien est-ce <un son> comme dans l'exemple de la corde de harpe?*

Todavia, a imposição da mudança fonética leva a consequências como o rompimento do vínculo gramatical e a obliteração da composição das palavras num sistema. Quanto à primeira consequência mencionada, no CLG (2006), é afirmado que uma palavra não é mais percebida como derivada de outra. No segundo caso, ocorre que os morfemas dos quais um signo compõe-se deixam de ser analisáveis, de modo que a palavra torna-se um todo indivisível e afasta-se dos termos a partir dos quais evoluíram. Por isso, afirma-se que a evolução fonética é um fator perturbador, contribuindo para enfraquecer o vínculo gramatical estabelecido entre as palavras.

A consequência de tal enfraquecimento é que o mecanismo linguístico obscurece-se, de modo que o arbitrário absoluto possa predominar sobre o arbitrário relativo (Saussure, 2006). No CLG, afirma-se que o arbitrário absoluto do signo, caso fosse aplicado irrestritamente a uma língua, conduziria à complicação suprema. Sendo assim, o espírito introduz um princípio de ordem e de regularidade em certos grupos de signos – o arbitrário motivado – sendo essa ordem estabelecida pelo vínculo gramatical presente entre signos associáveis por meio de seus elementos formativos, como no caso de “maci-eira” e “cerejeira” (Saussure, 2006, p. 153).

Justamente para contrabalançar os efeitos das leis fonéticas, tem-se a analogia, a qual unifica novamente as formas linguísticas e restabelece sua unidade. A analogia, diferentemente das leis fonéticas, é um princípio sincrônico, o qual distingue unidades na língua para renová-la, realizando novas combinações na língua tendo como base as unidades nela existentes. Assim, quando uma criança diz *je venirai*, por analogia a *punirai*, *choisirai* etc., trata-se de uma criação, mas, em última instância, de uma transformação, pois todos os elementos que tornam possível essa nova forma já estão no sistema da língua, sendo elementos significativos (Saussure, 2004). A analogia, então, é o princípio por meio do qual o arbitrário motivado estabelece-se na língua, sendo fundamental para a construção dos sentidos e, conseqüentemente, para a existência da própria língua; como se menciona no CLG, “não existe uma língua em que nada seja motivado; quanto a conceber uma em que tudo o fosse, isso seria impossível por definição” (Saussure, 2006, p. 154).

No CLG, fica claro como o procedimento analógico age sobre os efeitos das mudanças fonéticas a partir do que se chama de cálculo da quarta proporcional. Ocorre que uma mudança fonética, a passagem do “s” intervocálico a “r” em latim, por exemplo, leva à substituição da palavra *honosen* por *honoren*. Assim, tem-se, como consequência, a dupla *honoren* : *honos* ao invés de *honosen* : *honos*, como ocorria no estado precedente. Isso significa que a mudança fonética quebrou o vínculo gramatical da dupla anterior, quando em relação a palavras formadas pela mesma regra.

Por analogia a *orator* : *oratoren*, a consciência coletiva instala, então, a forma *honor*, que não substitui *honos*, mas concorre com ela. Por um tempo, *honor* e *honos* coexistem, mas *honos* cai em desuso, já que se trata de uma forma menos regular. Logo, percebe-se que não acontece uma mudança na analogia: no CLG, fica claro que mudanças envolvem substituições, como no caso da passagem de *honosen* a *honoren*, em que o surgimento da última causou imediatamente a inexistência da primeira. Acontece, então, uma transformação na qual a

forma que completa a quarta proporcional é gerada por associação a outras formas da língua, sendo elas conectadas pelo sentido.

Através desse exemplo, percebe-se de modo mais concreto que, assim como a analogia é fundamental para a existência da língua, as mudanças fonéticas também o são, à medida que a analogia decorre dos efeitos das leis fonéticas, sendo um mecanismo que existe em virtude de sua ação. Na “Segunda conferência na Universidade de Genebra” (2004), Saussure afirma, acerca das leis fonética e da analogia, que se trata de fenômenos de espécies distintas, possuindo causas distintas e independentes; não obstante, são dois grandes fatores de renovação linguística, que permitem que entendamos o princípio de alteração da língua, o qual, conectado intimamente ao princípio de continuidade, compõe uma das características principais do mecanismo da língua.

Além disso, as leis fonéticas mostram como diacronia e sincronia entrelaçam-se, sendo indissociáveis quando se trata de explicar o funcionamento da língua. Ao lado das mudanças fonéticas e da analogia, encontramos outros fatores, como a alternância, a aglutinação e a etimologia popular, expostos no CLG (2006). Todos esses fenômenos contribuem para a evolução da língua; entretanto, as mudanças fonéticas são as únicas que operam efetivamente no âmbito diacrônico.

### Considerações finais

Saussure, em sua abordagem das leis fonéticas, nega seu caráter de leis reais e deixa de lado a questão sobre elas possuírem exceções ou não. O mestre genebrino coloca como mais importante saber se elas agem sobre as palavras ou apenas sobre os sons. Essa questão aparece como mais relevante, entendemos, porque diz respeito ao funcionamento da língua enquanto sistema de signos. Nesse ponto, vimos que as leis fonéticas possuem papel fundamental, sendo um dos fatores responsáveis pela renovação da língua, mesmo que careçam do *status* de leis. Nesse sentido, Saussure distancia-se de uma perspectiva positivista – tal como era aquela fomentada por muitos de seus colegas no século XIX –, pois sua busca pelo estabelecimento da linguística como ciência não está submetida à procura de leis em linguística. O genebrino apresenta-se como um linguista dos fundamentos, o qual visa a entender, através do funcionamento da língua, o que ela de fato é.

### Referências

AUROUX, S. La querelle des lois phonétiques. *Linguisticæ Investigationes*, v. 3, n. 1, p. 01-27, 1979.

AUROUX, S. Les antinomies méthodologiques. In: AUROUX, S. (Ed.). *Histoire des idées linguistiques*: Tome 3: L'hégémonie du comparatisme. Liège: Mardaga, 2000. p. 409-440.

BOPP, F. *A comparative grammar of the Sanskrit, Zend, Greek, Latin, Lithuanian, Gothic, German, and Slavonic languages*. London: Edinburgh, 1862.

CAUSSAT, P. La querelle et les enjeux des lois phonétiques. Une visite aux néo-grammairiens.

*Langages*, n. 49, p. 24-45, 1978.

DE MAURO, T. Notes. In: SAUSSURE, F. *Cours de linguistique générale*. Édition critique préparée par Tullio de Mauro. Paris: Payot, 1967. p. 405- 477.

JANKOWSKY, R. *The neogrammarians: a re-evaluation of their place in the development of linguistic science*. Paris: Mouton, 1972.

KILIÇ, S. Saussure's Critique of Sound Laws. In: INTERNATIONAL COLLOQUIUM OF THE STUDIENKREIS GESCHICHTE DER SPRACHWISSENSCHAFT, 18., 2006, Leiden. *Anais [...]*. Leiden: [s. n.], 2006. p. 01-21.

MORPURGO DAVIES, A. Nineteenth century linguistics. In: LESPCHY, G.; MORPURGO DAVIES, A. (Eds.). *History of Linguistics*. v. 4. London: Longmann, 1998.

SAUSSURE, F. *Cours de Linguistique Générale*. Édition critique par Rudolf Engler (Tome 1). Wiesbaden: Harrassowitz, 1968.

SAUSSURE, F. *Curso de linguística geral*. São Paulo: Cultrix, 2006.

SAUSSURE, F. *Deuxième Cours de Linguistique Générale/Second Course in General Linguistics (1908-1909)*: d'après les cahiers d'Albert Riedlinger & Charles Patois. Edição e tradução de E. Komatsu e G. Wolf). Oxford/Tokyo: Pergamon, 1997.

SAUSSURE, F. *Escritos de Linguística Geral*. São Paulo: Editora Cultrix, 2004.

SAUSSURE, F. *Premier Cours de Linguistique Générale/First Course in General Linguistics (1908-1909)*: d'après les cahiers d'Albert Riedlinger & Charles Patois. Edição e tradução de E. Komatsu e G. Wolf). Oxford/Tokyo: Pergamon, 1996.

TOUTAIN, A. Changement linguistique et changement phonétique. *Fragmentum*, n. especial, p. 49-60, 2018.

Recebido em: 03/04/2023.

Aceito em: 10/07/2023.